



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 089/2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CABO FRIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabo Frio para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais legalmente instituídos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

I - No Orçamento Geral:

Em \$1,00

a) Receita Total	442.474.600,00
b) Despesa Total	442.474.600,00

II – No Orçamento Fiscal:

Em \$1,00

a) Receita	399.325.340,00
b) Despesa	336.140.400,00

III – No Orçamento da Seguridade Social:

Em \$1,00

a) Receita	43.149.260,00
b) Despesa	106.334.200,00

IV – No Orçamento da Administração Indireta:

I – IBASCAF:

Em R\$1,00

a) Receita	19.000.000,00
b) Despesa	19.000.000,00

II – SECAF:

Em R\$1,00

a) Receita	92.500,00
b) Despesa	65.000.000,00

Art. 3º A receita total será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

1. RECEITA GERAL	
1.1 Receitas Correntes	
Receita Tributária	41.292.292,00
Receita de Contribuições	18.870.000,00
Receita Patrimonial	4.123.405,00
Transferências Correntes	376.631.269,00
Receitas de Serviços	7.645.000,00
Outras Receitas Correntes	9.268.359,00
1.2 Receitas Intra-orçamentárias - Contribuições	8.400.000,00
1.3 Receitas de Capital	2.200.000,00
Operações de Crédito	2.200.000,00
2. TOTAL GLOBAL DA RECEITA	468.430.325,00
3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	
Dedução do F.P.M.	6.527.200,00
Dedução do ICMS - União	89.445,00
Dedução do ICMS - Estado	17.269.200,00
Dedução do IPI - Exportação	401.400,00
Dedução do ITR	2.280,00
Dedução do IPVA	1.666.200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	25.955.725,00
4. TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA	442.474.600,00

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES:

(Anexo VII da Lei Federal nº 4.320/1964)

Em R\$1,00

01 – Legislativa	9.000.000,00
03 – Essencial à Justiça	8.043.000,00
04 – Administração	99.680.107,00
06 – Segurança Pública	656.000,00
08 – Assistência Social	6.825.989,00
09 – Previdência Social	15.000.000,00
10 – Saúde	84.000.000,00
12 – Educação	93.457.000,00
13 – Cultura	1.885.000,00
15 – Urbanismo	91.805.000,00
16 – Habitação	115.000,00
18 – Gestão Ambiental	384.600,00
19 – Ciência e Tecnologia	2.324.000,00
20 – Agricultura	115.000,00
23 – Comércio e Serviços	521.000,00
24 – Comunicação	147.000,00
26 – Transporte	9.460.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.829.574,00
28 – Encargos Especiais	12.165.000,00
99 – Reserva de Contingência	5.061.150,00
TOTAL:	442.474.600,00

II – SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

(Anexo VII da Lei Federal nº 4.320/1964)

Em R\$1,00

Ação Legislativa	9.000.000,00
Administração Geral	134.280.347,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	747.200,00

Policiamento	656.000,00
Assistência ao Idoso	222.500,00
Assistência ao Portador de Deficiência	356.089,00
Assistência Comunitária	2.742.200,00
Previdência e Regime Estatutário	15.000.000,00
Atenção Básica	20.349.623,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.535.087,00
Formação de Recursos Humanos	155.000,00
Vigilância Sanitária	893.200,00
Ensino Fundamental	91.217.200,00
Ensino Médio	1.291.800,00
Ensino Superior	1.785.000,00
Educação Infantil	6.136.700,00
Comunicação Social	147.000,00
Educação Especial	23.300,00
Infra-Estrutura Urbana	22.442.000,00
Serviços Urbanos	69.713.000,00
Habitação Urbana	115.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	354.600,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	150.000,00
Turismo	950.000,00
Transporte Rodoviário	9.485.000,00
Defesa do Interesse Público em Processos Judiciais	10.000,00
Defesa da Ordem Jurídica	7.973.000,00
Controle Interno	53.000,00
Administração Financeira	8.853.850,00
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00
Promoção da Produção Animal	10.000,00
Promoção Comercial	21.180,00
Defesa Sanitária Animal	30.000,00
Comercialização	10.000,00
Difusão Cultural	1.249.000,00
Custódia e Reintegração Social	2.000,00
Extensão Rural	30.000,00
Lazer	1.829.574,00
Ensino Profissional	170.000,00
Difusão dos Conhecimentos Científicos e Tecnológicos	219.000,00
Serviço da Dívida Interna	7.360.000,00
Outros Encargos Especiais	4.805.000,00
Reserva de Contingência	5.061.150,00
Controle Ambiental	30.000,00
TOTAL:	442.474.600,00

III – DESPESA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Em R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL	336.140.400,00
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	9.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	765.000,00
Procuradoria-Geral do Município	8.789.000,00
Controladoria-Geral do Município	53.000,00
Secretaria Municipal de Governo	-
- Gabinete do Secretário	2.910.000,00
- Coordenadoria de Comunicação Social	1.078.000,00
- Subprefeitura Distrital de Tamoios	353.000,00
- Subprefeitura do Jacaré	31.000,00
- Subprefeitura do Jardim Esperança	56.000,00
- Subprefeitura do Peró	31.000,00
- Subprefeitura do São Cristóvão	31.000,00
- Coordenadoria-Geral de Assuntos Governamentais	11.000,00
Secretaria Municipal de Ordem Pública	1.035.000,00
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos	13.000,00
Secretaria Municipal de Administração	51.892.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	209.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	-
- Coordenadoria-Geral da Melhor Idade	198.000,00
- Coordenadoria-Geral da Mulher	60.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRIA	553.800,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente	-
Gabinete do Secretário	46.000,00
- Coordenadoria-Geral da Indústria, Comércio, Trabalho e Pesca	41.000,00
- Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	175.000,00
- Fundo Municipal de Meio Ambiente	486.600,00
Secretaria Municipal de Educação	-
- Gabinete do Secretário	101.059.000,00
- Coordenadoria-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Universitário	2.774.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.046.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	26.080.000,00
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos	-
- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	571.000,00
- Coordenadoria-Geral de Serviços Públicos	11.329.000,00
Secretaria Municipal de Obras	36.892.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	-
- Fundo Municipal de Transporte	10.465.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	672.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.435.000,00

Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF	65.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	106.334.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.334.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	45.767.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	34.233.000,00
Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Cabo Frio – IBASCAF	15.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica - FAMES	4.000.000,00
TOTAL GERAL	442.474.600,00

IV – CATEGORIAS ECONÔMICAS:

(Anexo I da Lei Federal nº 4.320/1964)

Em R\$1,00

1. GRUPO DE DESPESA	
1.1 Despesas Correntes	380.783.828,00
Pessoal e Encargos Sociais	206.591.379,00
Outras Despesas Correntes	174.192.449,00
1.2 Despesas de Capital	56.629.622,00
Investimentos	49.269.622,00
Amortização da Dívida	7.360.000,00
1.3 Reserva de Contingência	5.061.150,00
2. TOTAL GERAL DA DESPESA	442.474.600,00

Art. 5º A receita da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF e do Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico dos Servidores de Cabo Frio - FAMES serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições previdenciárias e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, e especificadas da forma seguinte:

Em R\$1,00

1. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	IBASCAF	FAMES
1.1 Receitas Correntes	15.000.000,00	4.000.000,00
Receita de Contribuições	7.690.000,00	1.900.000,00
Receita Patrimonial	350.000,00	100.000,00
Outras Receitas Correntes	460.000,00	100.000,00
1.2 Receita Intra-Orçamentária Corrente	6.500.000,00	1.900.000,00
TOTAL	15.000.000,00	4.000.000,00

Art. 6º A despesa total da Autarquia IBASCAF e do FAMES fixada à conta dos recursos previstos apresenta a seguinte especificação:

Em R\$1,00

2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IBASCAF	FAMES
2.1 Despesas Correntes	14.950.000,00	3.890.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.723.000,00	600.000,00

Outras Despesas Correntes	1.227.000,00	3.290.000,00
2.2 Despesas de Capital	50.000,00	110.000,00
Investimentos	50.000,00	110.000,00
TOTAL	15.000.000,00	4.000.000,00

Art. 7º A receita da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF será realizada mediante transferência de recursos do Orçamento do Município e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, e especificadas na forma seguinte:

SECAF

Em R\$1,00

1. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
1.1 Receitas Correntes	92.500,00
Receita Patrimonial	90.000,00
Outras Receitas Correntes	2.500,00
TOTAL	

Art. 8º A despesa total da Autarquia SECAF fixada à conta dos recursos previstos, apresenta a seguinte especificação:

SECAF

R\$ 1,00

2. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
2.1 Despesas Correntes	64.230.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.451.000,00
Outras Despesas Correntes	54.779.000,00
2.2 Despesas de Capital	770.000,00
Investimentos	770.000,00
TOTAL	65.000.000,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa

Art. 9º A Despesa Total Orçamentária está fixada a preços de agosto de 2010.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, até 30 de dezembro de 2010, deverá ser divulgado o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias.

Art.11. Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos no art. 10 aos atos de abertura de créditos relativos à Administração Indireta e aos Fundos Municipais criados na forma da lei, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em decorrência do excesso de arrecadação, aplicando-se igual percentual em relação ao superávit financeiro verificado, bem como ao apurado conforme a tendência do exercício.

Seção IV
Da Autorização para Contratação
de Operações de Crédito

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos bancários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei à modificação administrativa ocorrida, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 15. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, na forma prescrita no art.14, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário, da liquidação ou extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma da lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2010.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito